LEI Nº 2.500, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994.

Outorga direito real de uso pelo prazo de 50 (cinquenta) anos à Igreja Cruzada da Bíblia Sagrada desta cidade de um terreno municipal, com área de 457,80 m².

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de outubro de 1994, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº 43/94, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar sob o regime de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos à **Igreja Cruzada da Bíblia Sagrada**, de um terreno municipal com área de **457,80 m²** (quatrocentos e cinquenta e sete metros e oitenta centímetros quadrados), sem benfeitoria sito a Rua Salvador Roviello, no Conjunto Habitacional "Francisco Garofalo".

Parágrafo Único - A concessão do terreno mencionado no caput do artigo, tem início no marco (a), seguindo em linha reta, onde confronta com o lote (01), numa distância de 20,00 metros, até encontrar o marco (b); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a propriedade do Senhor Olinto Marques, numa distância de 22,89 metros, até encontrar o marco (c); daí deflete a direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a propriedade de Jeferson Luiz de Freitas, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o marco (d); daí deflete à direita seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua Salvador Roviello, numa distância de 22,89 metros, até encontrar o marco (a) inicial fechando uma área de 457,80 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 18/94, da Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A cessão da área descrita no parágrafo único do artigo 1º, destina-se exclusivamente à prática de obras as-

LEI Nº 2.500, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994.

sistenciais, comprometendo-se a entidade religiosa beneficiada a construir no prazo de 12 (doze) meses, edificação no local, para a finalidade a ser explorada, caso contrário, o terreno com eventuais benfeitorias, reverterá ao patrimônio municipal, independente de procedimentos judiciais ou extra-judiciais, e sem ter direito a nenhum tipo de indenização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Finda a concessão de direito real de uso descrita no artigo 1º desta Lei, a área do terreno, bem como as benfeitorias nele existentes, retrocederão ao patrimônio municipal, independente de formalidades judiciais e sem qualquer tipo de indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE OUTUBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. [illegible]
Chefe da Assessoria Jurídica